

# EDITAL

## NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

### Área Demarcada para *Xylella fastidiosa*

A Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte, nos termos do nº 1 do artº 20º do Decreto-Lei nº 154/2005, de 6 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 243/2009, de 17 de setembro, e alterado pelos Decretos-Leis nºs 7/2010, de 25 de janeiro, 32/2010, de 13 de abril, 95/2011, de 8 de agosto, 115/2014, de 5 de agosto, 170/2014, de 7 de novembro, 137/2017, de 8 de novembro e 41/2018, de 11 de junho, atento ainda o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, torna público e procede à adequada notificação dos respetivos destinatários o seguinte:

1. A bactéria *Xylella fastidiosa*, é considerada de quarentena, estando estabelecidas medidas de emergência contra a sua introdução e dispersão no território da União Europeia pela Decisão de Execução da Comissão (UE) 2015/789 de 18 de maio, alterada pelas Decisões de Execução da Comissão (UE) 2015/2417, de 17 de dezembro, 2016/764, de 12 de maio, 2017/2352, de 14 de dezembro, 2018/927, de 27 de junho e 2018/1511, de 9 de outubro.
2. A presença da bactéria *Xylella fastidiosa* foi confirmada pela primeira vez em 3 de janeiro de 2019 numa amostra composta por plantas de *Lavandula dentata*, na freguesia de Avintes, concelho de Vila Nova de Gaia. Em resultado dessa deteção foi estabelecida uma “Área Demarcada” constituída pela: “Zona Infetada”, a qual inclui os vegetais de *Lavandula dentata* que se detetaram infetados, os restantes da mesma espécie que se encontraram na sua proximidade imediata e aqueles com origem comum, bem como, todos as plantas hospedeiras da subespécie da bactéria que se encontraram num raio de 100m em redor; e pela “Zona Tampão” circundante de 5 km de raio que abrangia parte da área pertencente aos concelhos de Vila Nova de Gaia e de Gondomar.
3. Em cumprimento da legislação aplicável, foram tomadas as medidas fitossanitárias adequadas, nomeadamente prospeção intensiva e colheita de amostras de plantas hospedeiras de *Xylella fastidiosa*, tendo sido obtidos novos resultados positivos em diferentes espécies de plantas ornamentais e espontâneas. Constituído-se todos os casos positivos como novos focos da bactéria, consequentemente devem ser redelimitadas as novas “Zonas Infetadas” e respetivas “Zonas Tampão”.
4. Assim, publicita-se através deste Edital a atual “Área Demarcada” para *Xylella fastidiosa*, que se encontra presente nos seguintes concelhos e freguesias (e representada no mapa anexo ao presente Edital):

<b>Freguesias TOTALMENTE abrangidas pela ÁREA DEMARCADA:</b>	<b>Freguesias PARCIALMENTE abrangidas pela ÁREA DEMARCADA:</b>
<p><b>CONCELHO DE ESPINHO:</b> Anta e Guetim</p> <p><b>CONCELHO DO PORTO:</b> Bonfim Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória Lordelo do Ouro e Massarelos</p> <p><b>CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA:</b> Argoncilhe Nogueira da Regedoura</p> <p><b>CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA – todas as freguesias:</b> Arcozelo Avintes Canelas Canidelo Grijó e Sermonde Gulpilhares e Valadares Madalena Mafamude e Vilar do Paraíso Oliveira do Douro Pedroso e Seixezelo Sandim, Olival, Lever e Crestuma Santa Marinha e São Pedro da Afurada São Félix da Marinha Serzedo e Perosinho Vilar de Andorinho</p>	<p><b>CONCELHO DE ESPINHO:</b> Espinho Silvalde</p> <p><b>CONCELHO DE GONDOMAR:</b> Foz do Sousa e Covelo Fânzeres e São Pedro da Cova Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim Melres e Medas Rio Tinto</p> <p><b>CONCELHO DE MATOSINHOS:</b> São Mamede de Infesta e Senhora da Hora</p> <p><b>CONCELHO DO PORTO:</b> Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde Campanhã Paranhos Ramalde</p> <p><b>CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA:</b> Canedo, Vale e Vila Maior Fiães Lobão, Gião, Louredo e Guisande Lourosa Mozelos Sanguedo São Paio de Oleiros</p>

5. A inexistência de um instrumento que permita a identificação inequívoca e expedita dos visados, torna necessário o recurso ao presente meio de divulgação e notificação.
6. Na “Área Demarcada”, e conforme determinado pela Decisão de Execução 2015/789 da Comissão, de 18 de maio, e alterações, e previsto no n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº Lei nº 154/2005, de 6 de Setembro, republicado pelo Decreto-lei nº 43/2009, com a última alteração dada pelo Decreto-lei nº 41/2018, estabelecem-se as seguintes **medidas de proteção fitossanitária**:

Ficam **notificados todos** os proprietários, usufrutuários, possuidores, detentores ou rendeiros de quaisquer parcelas de prédios rústicos ou urbanos localizadas na “Zona Tampão” da “Área Demarcada”, para a **obrigatoriedade do cumprimento das seguintes medidas**:

- **Proibição do movimento** para fora da Área Demarcada, e da Zona Infetada para a Zona Tampão, de **qualquer vegetal**, destinado a plantação, pertencente aos géneros e espécies constantes da “Lista de Géneros e Espécies sujeitos a Restrições Fitossanitárias” <sup>(1)</sup> disponível na página eletrónica da DGAV;
- **Proibição de comercialização, na Área Demarcada, em feiras e mercados** de qualquer vegetal, destinado a plantação, pertencente aos géneros e espécies constantes da “Lista de Géneros e Espécies sujeitos a Restrições Fitossanitárias” <sup>(1)</sup>;
- É excecionalmente autorizada a comercialização dentro da Zona Tampão, **por operadores económicos devidamente licenciados** pela DGAV, de plantas pertencentes aos géneros e espécies constantes da “Lista de Géneros e Espécies sujeitos a Restrições Fitossanitárias” <sup>(1)</sup>, **condicionada** à transmissão da **informação escrita** pelos vendedores aos compradores da proibição de movimento das plantas adquiridas para fora da Área Demarcada e respetiva **declaração de compromisso** por parte dos compradores;
- Os vendedores devem **afixar nos locais de venda o mapa atualizado da Área Demarcada** e guardar as declarações de compromisso, por um período mínimo de 6 meses, para apresentar aos serviços de inspeção fitossanitárias ou outras entidades de fiscalização, sempre que solicitado;
- Sempre que solicitado, deve ser facultado o acesso aos serviços oficiais para a realização de trabalhos de prospeção, em curso em toda a Área Demarcada, de identificação das espécies de plantas suscetíveis e colheita de amostras;
- Qualquer suspeita da presença da doença, na região norte, deve ser de imediato comunicado para o email [informacao@drapnorte.gov.pt](mailto:informacao@drapnorte.gov.pt).

1. O não cumprimento das medidas de proteção constitui contraordenação prevista no artº 26º alínea e) do DL 154/2005 e suas alterações.
2. A leitura do presente edital não dispensa a consulta da lei vigente.
3. Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados deverão contactar os Serviços Regionais da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, Divisão de Apoio ao Sector Agroalimentar, Estrada Exterior da Circunvalação, 11846, 4460 – 281 Senhora da Hora, telefone 229 574 040.

Mirandela, 17 de julho de 2019

A DIRETORA REGIONAL,

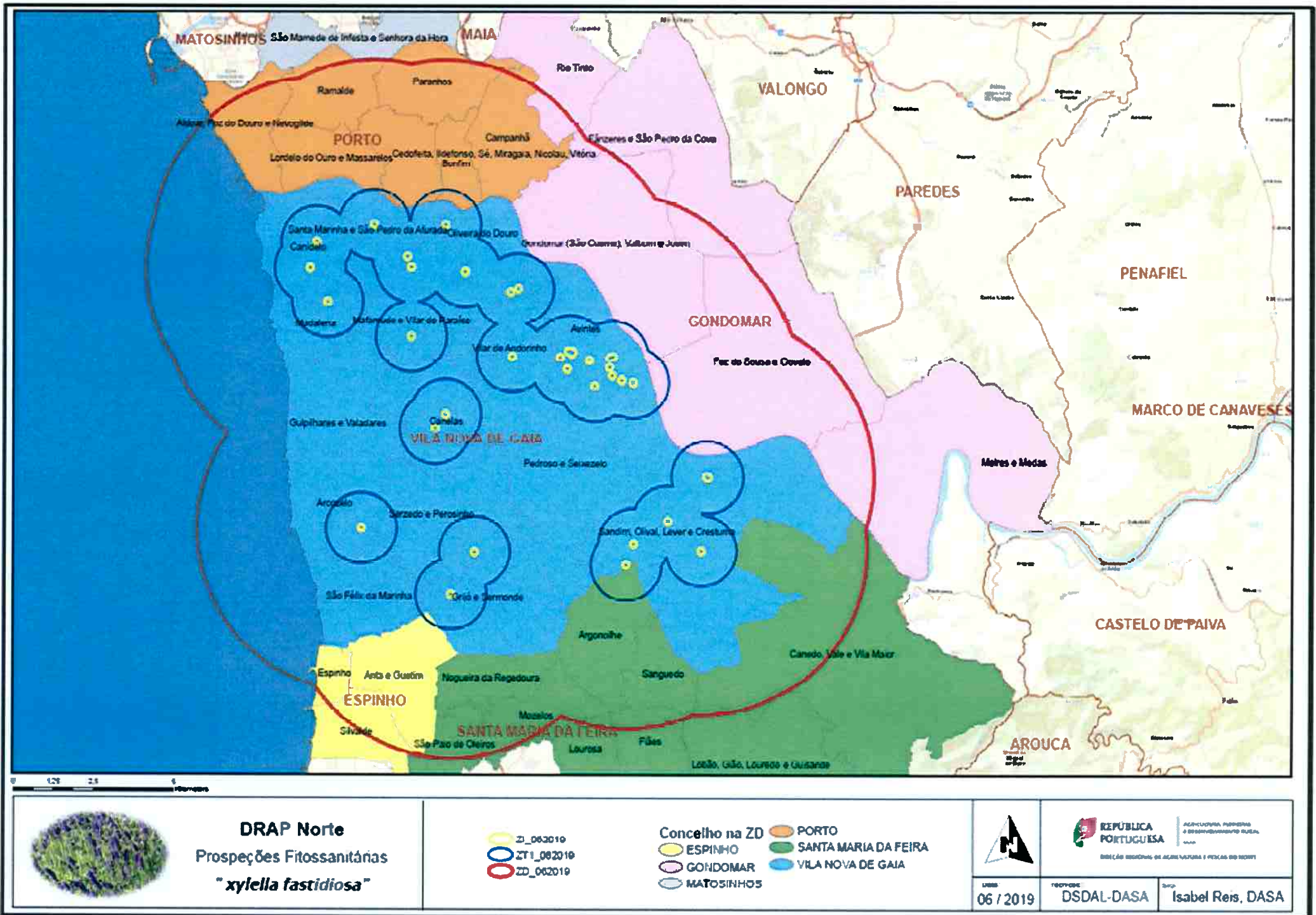


Carla Alves

<sup>1</sup> Em: <http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=14076974&cboui=14076974>

Anexo

Área Demarcada de *Xylella fastidiosa* - Zonas Infetadas + Zona Tampão (área circundante de 5 km de raio):



(mapa atualizado em junho 2019)